

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE CACHOEIRINHA/PE**

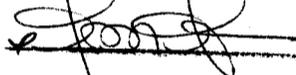
**INDICAÇÃO Nº 005 /2018**

Através do presente, requeiro à Mesa Diretora após o cumprimento das formalidades regimentais e, também, previstas em nossa legislação pátria, em especial aos comandos trazidos no art. 170 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito no sentido de que o Município faça esforço tendo como objetivo seja feita uma economia por parte desta Edilidade bem como uma parceria com os governos Estadual e Federal, com o intuito de alocação dos recursos necessários para seja feita uma reforma bem como aquisição do maquinário adequado para reabertura do Matadouro Público Municipal, que está desabilitado desde o ano de 2012.

**APROVADO** em única sessão

**JUSTIFICATIVA**

C. M. de Cachoeirinha, 14 / 04 / 2018



01. No ano de 2011 fora aberto inquérito civil por parte do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça, tendo como base relatório de lavra da ADAGRO, considerando que na inspeção realizada no Matadouro Público do Município de Cachoeirinha ficou constatado que seu funcionamento estava fora dos padrões técnicos, não se enquadrando na legislação vigente.
  02. O mote do Inquérito Civil aberto dava conta da inadequação e precariedade de funcionamento do Matadouro, no que se concernia à precariedade e inadequação das instalações; falta de tratamento dos efluentes; o processo de matança dos animais, de esfolagem e evisceração; falta de higiene, limpeza e desinfecção nos procedimentos e instalações, descritos em relatório de lavra da ADAGRO.
  03. Fora aberto prazo para que o município de Cachoeirinha apresentasse as suas razões bem como fora ofertado um tempo determinado para que se adequasse ao que determinado pela Ministério Público tendo por base relatório da ADAGRO.
  04. Infelizmente no ano de 2012, o Matadouro Público do Município de Cachoeirinha teve as suas atividades encerradas em razão do não atendimento as demandas oriundas do Ministério Público tendo por base relatório da ADAGRO.
- 

05. Desta feita é com base em tais fatos que requeremos ao atual Prefeito Municipal, SR. IVALDO ALMEIDA, que impenda esforços para que o Matadouro Público do Município de Cachoeirinha volte a funcionar, eis que desde o longínquo ano de 1991 – quando o Matadouro Municipal fora inaugurado – que nossa cidade era uma referência na região em razão da estrutura montada e da capacidade encontrada em seu Matadouro Público, tendo inclusive municípios vizinhos como os de São Caetano e Lajedo, vir fazer as suas matanças em nosso Matadouro.

06. Não podemos olvidar que a reforma do Matadouro Público visa satisfazer os anseios da população, que veem nesta reforma e reabertura, não apenas uma fonte de renda para o Município, mas a ampliação e abertura de um mercado de trabalho, além de maior respeito e conservação do meio ambiente, evitando que matadouros clandestinos, sem qualquer preocupação com o despejo irregular dos dejetos nos rios funcionem.

07. Outro aspecto que não pode deixar de ser levado em conta tem a ver com a verdadeira *via crucis* que os marchantes de Cachoeirinha são obrigados a passar para o abate de seus animais, eis que a matança é realizada em outro município, além do fato de que o transporte dos animais abatidos não é o mais adequado, fato que traz grande prejuízo aos nossos marchantes.

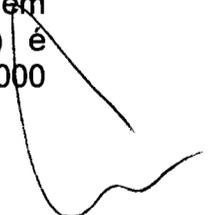
08. Mais outro fator que deve ser levado em consideração no que atine a reabertura do Matadouro Público, tem a ver com a possibilidade de ofertar a população cachoeirinhense uma carne de melhor qualidade, eis que um Matadouro Público radicado em nosso município e que atenda as exigências ambientais, necessariamente, oferta aos munícipes uma carne de melhor qualidade.

09. Por fim, um Matadouro Público que atenda as exigências ambientais, trará menos sofrimento aos animais que serão abatidos, eis que as técnicas utilizadas no abate devem atender ao menor sofrimento possível infligido aos animais.

10. Evidentemente que na reforma do Matadouro Público devem ser seguidas as orientações tanto da ADAGRO quanto do Ministério da Agricultura, adequando-as a realidade local e procurando viabilizar a implantação do empreendimento a ser realizado.

11. Deve-se atentar também para os equipamentos que complementam as instalações industriais de um matadouro, que são dimensionados em função do layout estabelecido para o bloco industrial, de modo a atender às expectativas que determinam seu dimensionamento.

12. Noutra ponta, não se deve deixar de atentar para o tratamento dos resíduos líquidos de um matadouro, que apresenta dificuldades especiais, pois eles possuem elevada concentração de substâncias orgânicas solúveis e em suspensão, eis que a sua DBO (demanda bioquímica de oxigênio) é elevadíssima, situando-se, segundo as circunstâncias, entre 1.500 e 10.000 mg/l.



13. Desta feita o Matadouro Público de Cachoeirinha deve seguir a diretriz traçada nos matadouros em que se realiza o aproveitamento industrial do sangue e gordura, eis que em tais estruturas o parâmetro de DBO (demanda bioquímica de oxigênio) é bastante reduzido, atendendo assim a legislação ambiental.

14. Entendemos que o atendimento ao que pleiteado nesta Indicação trará uma nova diretriz para nossa cidade, eis que voltaremos a ser uma referência no que atine a matança de animais, fato que trará:

A - mais recursos para o município;

B - novas oportunidades de emprego aos munícipes;

C - menos sofrimentos aos marchantes, eis que não precisarão mais viajar para inspecionar o abate de seus animais;

D - um tratamento que traga menos sofrimento aos animais no que atine ao seu abate e, por fim;

E - a oferta a população cachoeirinhense de uma carne de melhor qualidade e com menor preço.

Cachoeirinha, 13 de abril de 2018.

André Pedro Valença de Melo Raimundo  
Vereador



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CACHOEIRINHA**

Rua Dona Valença de Melo, n.º 118, Centro - Cachoeirinha/PE. Fone/Fax: 81 - 3742-2011

**INQUÉRITO CIVIL**

**PORTARIA Nº 01/2011**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do membro que subscreve a presente, com exercício nesta Promotoria de Justiça de Cachoeirinha/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:**

**CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;**

**CONSIDERANDO o teor do relatório de vistoria realizado pela ADAGRO (Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco) no Abatedouro Municipal de Cachoeirinha-PE, dando conta do não atendimento de diversas exigências para seu funcionamento;**

**CONSIDERANDO que tal relatório foi enviado a esta Promotoria de Justiça pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Consumidor do MPPE;**

**CONSIDERANDO que as exigências apontadas pela ADAGRO buscam salvaguardar a saúde pública e a segurança dos funcionários, dos consumidores e dos produtos;**

**CONSIDERANDO que a atividade desenvolvida em matadouros é considerada efetiva ou potencialmente poluidora, dependendo de sua localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação, sujeitando-se a prévio licenciamento do órgão ambiental competente (art. 2º, caput e § 1º, da Resolução do CONAMA nº 237/97 e artigo 60, da**

**lei 9.605/98);**

**CONSIDERANDO** que na inspeção realizada no Matadouro Público do Município de Cachoeirinha ficou constatado que seu funcionamento está fora dos padrões técnicos, não se enquadrando na legislação vigente, conforme o relatório e as fotos tiradas durante a inspeção;

**CONSIDERANDO** a inadequação e precariedade de funcionamento do Matadouro, no que se à precariedade e inadequação das instalações; falta de tratamento dos efluentes; o processo de matança dos animais, de esola e evisceração; falta de higiene, limpeza e desinfecção nos procedimentos e instalações, conforme detalhadamente descrito no relatório da ADAGRO, em anexo.

**CONSIDERANDO** a falta de higiene nas operações de abate dos animais, o desrespeito a lei de crimes ambientais (Lei 9.605, de 12/02/1998) no que se refere ao destino dos resíduos líquidos e sólidos oriundos do processo de abate, os quais são jogados diretamente no meio ambiente sem passar por nenhum tipo de tratamento, conforme determina a legislação vigente, e as demais irregularidades apontadas no Relatório Técnico da Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico/Gerência Ministerial de Saúde e Assistência Social;

**CONSIDERANDO**, ademais, a possibilidade iminente de transmissão de zoonoses, infecções tóxicas alimentares e outras doenças do gênero que constituem grave risco à saúde das pessoas ainda comprometendo o meio ambiente;

**CONSIDERANDO**, afinal, ser atribuição do Ministério público a defesa dos interesses difusos, entre os quais avultam os relativos ao meio ambiente e ao consumidor, com a finalidade de prevenir e reparar danos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimentos às exigências da fiscalização agropecuária, a fim de garantir a regularidade no funcionamento do Abatedouro Municipal de Cachoeirinha-PE e sua adequação às normas pertinentes;

**RESOLVE**, por tais razões instaurar o presente Inquérito Civil com o objetivo de apurar a ocorrência de danos ambientais e consumeristas, bem como a necessidade de configurar, na área em referência, as irregularidades apontadas, promovendo diligências para posterior realização de termo de compromisso de ajustamento de conduta,

**instauração de ação civil pública ou outras medidas judiciais ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:**

**1) a nomeação do servidora à disposição Janeúcia Alves de Almeida como secretária escrevente, nos termos do art. 3º, § 3º, da RES-CSMP nº 002/08;**

**2) que, registrado e autuado o presente procedimento, sejam notificados o Sr. Prefeito de Cachoeirinha-PE e o Administrador do Abatedouro, dando-se-lhes ciência dos termos da vistoria da ADAGRO, a fim de que se pronunciem sobre as pendências ali relatadas, no prazo de 15 (quinze) dias;**

**3) Acaso permaneçam não atendidas as exigências, requirite-se à Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária - APEVISA a realização de vistoria no Abatedouro Municipal e a consequente elaboração de laudo pericial, para que se atestem as condições de operação daquele serviço;**

**4) que seja encaminhada cópia desta Portaria, por ofício, ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, e por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Consumidor, para fins de conhecimento.**

**Autue-se e registre-se em livro próprio.**

**Cumpra-se.**

**Cachoeirinha-PE, 05 de outubro de 2011.**

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**

**Promotor de Justiça**

